



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2004

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
19/2001/A, DE 12 DE NOVEMBRO, QUE CONSAGRA O ESTATUTO DO
ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL**

No artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16 /2003/A, de 7 de Abril, ficou, por lapso, consagrado que algumas das competências a serem atribuídas, na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, o fossem ao membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e pescas.

Considerando que estamos perante um normativo que não representa a intenção do legislador, e sabendo que estão decorridos os prazos para se recorrer ao instituto da rectificação.

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º do Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º.

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de
Novembro**

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 12 de Novembro, na redacção do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2003/A, de 7 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Gabinete do Presidente

“Artigo 4.º

(...)

- 1- (...).
- 2- As referências feitas aos ministros do Trabalho e da Solidariedade, da Economia, do Planeamento, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Educação e da Cultura, no Decreto - Lei n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro, na sua redacção actual, reportam-se, na Região, ao membro do Governo Regional com competência em matéria de artesanato, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- (...).
- 4- (...).”.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes